



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.915

De 28 de Dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A COMENDA AMIGO DO
ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Campina Grande, a Comenda Amigo do Esporte contemplando as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Será considerada Amiga do Esporte a pessoa física ou jurídica que patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar de alguma maneira para apoiar o desenvolvimento do esporte no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Será considerado estímulo ou colaboração a doação de materiais esportivos, manutenção de áreas esportivas (quadras de esporte, ginásio, estádio) ou qualquer tipo de atividade que venha a contribuir para o esporte local.

Art. 3º A Comenda Amigo do Esporte poderá ser utilizada por pessoas físicas e jurídicas em qualquer tipo de peças publicitárias para divulgação do apoio ao esporte.

Parágrafo único. O modelo da Comenda Amigo do Esporte será estabelecido pelo Poder Executivo, através da Secretaria competente, por meio de concurso ou outra forma de criação, e será entregue em data específica a ser marcada pelo Poder Executivo em cerimônia formal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A permissão do uso do Comenda Amigo do Esporte será concedida, após análise do projeto, pelo Conselho Amigo do Esporte, não remunerado, tendo a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- II - Os membros da Comissão de Educação, Esporte e Turismo da Câmara dos Vereadores de Campina Grande;
- III - 01 Representante da Associação Comercial.

Parágrafo único. A permissão de uso será válida por um ano, podendo ser renovada, a critério do Conselho Amigo do Esporte.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica interessada em conseguir permissão para uso da Comenda Amigo do Esporte deverá pleiteá-la junto ao CAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional